



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução n. 43, de 20 de setembro de 2007

Altera o Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER.

O Presidente do Conselho Deliberativo do PRÓ-SER, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 68 do Regulamento Geral, aprovado pela Resolução nº 62, de 18 de setembro de 1992, e tendo em vista decisão do referido Conselho em sessão ordinária de 20 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º do Regulamento Geral do PRÓ-SER, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Consideram-se dependentes dos beneficiários titulares a que se refere o § 1º do art. 7º:

.....
II) O companheiro (a), desde que comprove coabitação ou convivência, pública, contínua e duradoura por mais de dois anos, com o objetivo de constituir família, na forma do inciso III do § 1º, suprida essa condição quando da união resultar prole;

.....
§ 1º O estado de dependência pressupõe:

.....
III - quanto às pessoas enumeradas no inciso II do caput deste artigo:

a) documento de identidade do pretense dependente; declaração de coabitação ou de convivência pública, contínua e duradoura por mais de dois anos consecutivos, com o objetivo de constituir família, assinada pelos interessados e por duas testemunhas. Os conviventes devem, ainda, apresentar prova atualizada de residência e mais dois dos meios demonstrativos abaixo especificados, sem prejuízo de a Administração poder solicitar outros:

1 - comprovação de conta bancária comum;
2 - documento público com averbação do nome do companheiro(a): carteira de trabalho, passaporte etc;

3 - declaração comum de rendimentos apresentada à Receita Federal;

4 - justificação judicial;

5 - testemunho de vizinhos;

6 - certidão de casamento religioso;

7 - testamento do companheiro(a) a benefício do convivente;

8 - qualquer outro meio comprobatório convincente da existência de união estável.

b) renovação da declaração a que se refere a alínea "a", bienalmente ou no prazo que a Administração intimar a fazê-lo, sob pena de suspensão automática do vínculo de dependência e responsabilização administrativa e civil do titular.

c) a inclusão de novo(a) companheiro(a) somente poderá ocorrer após dois anos da exclusão do PRÓ-SER do(a) companheiro(a) ou cônjuge anterior"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO